



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022
OBJETO:	Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de medicamentos que compõe a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, pelo período de 12 (doze) meses.
RECORRENTE:	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 81.706.251/0001-98
RECORRIDO	PREGOEIRO

1 DOS FATOS

A empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 81.706.251/0001-98, através de e-mail, encaminhou impugnação ao Pregão Eletrônico nº 055/2022 em 07/10/2022 às 13h53min, (comprovante junto aos autos), através de seu representante BRUNO GREBOS - CPF 061.642.069-28.

Requer, em síntese, que o Pregão Eletrônico nº 26/2022 seja retificado a fim de permitir a participação de empresas de qualquer porte na integralidade dos itens do edital.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através da Plataforma da BLL e do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 07/10/2022 entre às 13h53min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 055/2022 estão definidos para a data de 17/10/2022 às 10 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

No mérito, alega a impugnante que a administração pública publicou o edital do **Pregão nº 026/2022** visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos essenciais para o abastecimento do **Departamento Municipal de Saúde de Astorga/PR**.

Insurge-se pelo fato de que o instrumento convocatório determinou que a participação é exclusiva para ME e EPP.

Sustenta que a realização e a inclusão da cota reservada para ME e EPP trará desvantagem para o conjunto do objeto a ser licitado, uma vez que aberto este processo para ampla competitividade poderá a administração comprar produtos a preços muito mais vantajosos, considerando a complexidade do objeto.

Por fim aduz que a reserva de cotas para ME e EPP restringe o carácter competitivo do certame, que resultará em prejuízo a administração.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas.

A princípio a impugnação veio direcionada a pregoeira da prefeitura de Porto Amazonas referente ao pregão nº 055/2022, porém após leitura do conteúdo da impugnação verifica-se que a impugnação não pertence ao pregão 055/2022.

A impugnação apresentada, manifesta-se o seguinte:

“A administração Pública publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 26/2022 visando a contratação de empresa especializada para o



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

fornecimento de medicamentos essenciais para o abastecimento do Departamento Municipal de Saúde de Astorga/PR.”

(...)

“Pelas razões expostas acima, especialmente pela restrição do caráter competitivo do certame resultará em prejuízo para a administração, requer-se a retificação do Pregão Eletrônico nº 26/2022, haja vista as razões expostas.”

E em seus requerimentos também se manifesta a outro pregão, vejamos:

“Seja o Pregão Eletrônico nº 026/2022 retificado e, desse modo, proceda-se a ampla participação das empresas de qualquer porte na integralidade dos itens do presente edital de licitação.”

Em todo o teor do documento apresentado a impugnante menciona somente Pregão Eletrônico nº 02/2022, não mencionando em nenhum momento o pregão 055/2022 em questão, o qual tem por objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de medicamentos que compõe a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, pelo período de 12 (doze) meses.

Por esse motivo deixo de analisar o pedido de impugnação por não se tratar do mesmo pregão mencionado, visto que o pregão 026/2022 dessa municipalidade já foi homologado e tinha por objeto Registro de Preços para contratação de empresas para Prestações de Serviços mecânicos, funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria, estofaria, reparos elétricos, alinhamento, balanceamento, consertos de rodas e pneus entre outros, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, multimarcas, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas– PR, pelo período de 12 (doze) meses.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o pedido de impugnação porque tempestiva e regular na sua formalidade e no mérito, NEGOU PROVIMENTO, pelas razões acima expostas.

Porto Amazonas, 10 de outubro de 2022.

Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal